



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 365, DE 2015

Dá nova redação ao § 7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §7º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§7º. As embalagens da bebida mencionada no parágrafo único do artigo primeiro desta lei e o material de propaganda referido no caput deste artigo, conterão a advertência mencionada no §2º, resguardado o ditame do art. 4º, § 2º”, sob pena de multa, nos termos do artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor, com exceção daqueles destinados à exportação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Celso Russomanno